

LEI N° 1749, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003

Súmula: Acrescenta parágrafos e incisos ao artigo 21, da Lei nº 649/76 – Código Tributário Municipal – estabelecendo normas para que os contribuintes do IPTU solicitem revisão do valor venal de seus imóveis.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 21, da Lei nº 649/76 – Código Tributário Municipal – parágrafos e incisos que estabelecem normas para que os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – solicitem revisão do valor venal de seus imóveis, conforme se segue:

§1º - Todo o contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – que se sentir prejudicado com relação ao valor atribuído pelo Poder Executivo Municipal como base de cálculo de seu imóvel, poderá requerer a sua revisão através de requerimento endereçado ao Sr. Prefeito Municipal, instruído com os seguintes documentos:

I – cópia atual da transcrição ou matrícula do imóvel em nome do requerente;

II – certidão negativa de débitos de tributos municipais;

III – original de três avaliações do imóvel, feitas por engenheiros, corretores de imóveis ou assemelhados cadastrados no órgão próprio da municipalidade como prestadores de serviços;

IV – cópia da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do requerente.

§2º - O Executivo Municipal terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para apreciar a revisão pretendida e comunicar ao contribuinte a sua decisão, que será irrecorrível administrativamente.

§3º - Em não havendo pronunciamento no prazo estipulado no parágrafo anterior, deverá o Poder Executivo atribuir como valor venal do imóvel, para o próximo exercício fiscal, a média das três avaliações referidas no inciso III, do §1º, deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 10 de dezembro de 2003.

Paulo César Fiates Furiati

Prefeito Municipal